

“ ELEIÇÕES SINDICAIS ”

EDITAL

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 50º (quinquagésimo), do Estatuto Social, a Junta Governativa do SEEBRP faz saber a todos que dele tiverem conhecimento, ou vierem a ter, que nos dias 11 e 12 de junho de 2019, das 9:00 (nove), as 17:00 (dezesete) horas, com os votos sendo colhidos em 2 (duas) urnas fixas na Sede da Entidade em Ribeirão Preto, sita à Rua Prudente de Moraes, 1.217, Centro, e em urnas itinerantes que percorrerão os locais de trabalho em toda a base territorial da Entidade, serão realizadas as Eleições do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, para a Composição da Diretoria Administrativa, Efetivos e Suplentes; Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes e do Conselho de Representantes junto à Federação dos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, Efetivos e Suplentes, de conformidade com o artigo 40º (quadragésimo) do Estatuto Social, totalizando entre Efetivos e Suplentes, no mínimo, 54 (cinquenta e quatro) Candidatos. Nos termos do artigo 51º (quinquagésimo primeiro) do Estatuto Social, fica aberto o prazo de 03 (três) dias para o registro das chapas, contados a partir da publicação do presente. Os interessados deverão ainda nos termos do artigo 51º (quinquagésimo primeiro) supra apresentar requerimento em 03 (três) vias acompanhado dos documentos exigidos pelas letras “a”, “b”, “c” e “d” desse Artigo, a saber: Cópia autenticada da Carteira de Identidade ; cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Prova de residência na base territorial do Sindicato e Ficha de Qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato, com firma reconhecida; o requerimento para o Registro da Chapa deverá indicar a composição da mesma e respectivos cargos, dirigido à Junta Governativa, preenchendo os requisitos do artigo 54º (quinquagésimo quarto) do estatuto social, a saber: Total dos candidatos Efetivos e Suplentes; Que contenha no mínimo candidatos pertencentes a 60% (sessenta por cento) dos Bancos existentes na base territorial do Sindicato; No máximo 12 (doze) candidatos por Banco. Que esteja composta por no mínimo 60% (sessenta por cento) de candidatos de Bancos Privados; E que contenha em sua composição no máximo 10% (dez por cento) de aposentados. Os candidatos que compuserem as Chapas e requererem inscrição deverão observar os requisitos do artigo 46º (quadragésimo sexto) do Estatuto Social a saber: Será inelegível o Eleitor; I. O Associado Contribuinte Sindical; II. Que houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Social; III. Que não estiver, desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou profissão, dentro da base territorial do Sindicato; IV. Que tiver sido condenado em Processo crime, quando persistirem os efeitos da pena; V. Que tenha sido destituído pela Assembleia Geral, de cargo Administrativo ou Representação Sindical; VI. Que não tenha pago as Contribuições deliberadas pela Assembleia Geral e de acordo com a Legislação em vigor, nos últimos 2 (dois) anos que antecederem as Eleições; VII. Que esteja cumprindo pena de suspensão imposta de acordo com o artigo 13º (décimo terceiro); VIII. Que tenha assinado ficha de qualificação para concorrer nas Eleições Sindicais em mais de uma chapa. O Registro de Chapas, art. 53º (quinquagésimo terceiro) far-se-á exclusivamente perante a Junta Governativa, que fornecerá recibo da documentação apresentada, bem como, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovante do registro de candidatura, por escrito, ao banco, constando o dia e a hora do pedido de candidatura de seu empregado. § Primeiro: Para os efeitos do disposto neste artigo, a Junta Governativa, durante o período de registro de Chapas, manterá pelo menos um representante de plantão na sede do Sindicato das 10:00 horas às 17:00 horas, para receber inscrição de chapas, para atender aos interessados, prestar informações concernentes e fornecer o correspondente recibo; § Segundo: Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, A Junta Governativa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, providenciará nova convocação de eleição. A impugnação de candidaturas poderá ser solicitada no prazo de 5 (cinco) dias, artigo 69º (sexagésimo nono), a contar da publicação da relação de chapas registradas, por um ou mais associados eleitores. § Único: A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Interventora Judicial ou a Comissão Eleitoral, se for o caso, entregue contra recibo, para a Interventora Judicial ou a Comissão Eleitoral. A eleição somente será válida se participarem da votação, mais de 20% (vinte por cento) dos associados com capacidade de votar, art.49º (quadragésimo nono). § Primeiro: Não obtido este quórum, será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, a qual terá validade com qualquer número de associados participantes; § Segundo: Havendo somente uma chapa inscrita para concorrer, não haverá necessidade de se obter quórum de 20% (vinte por cento). Havendo mais de 01 (uma) chapa inscrita e não se obtendo o quórum de 20% (vinte por cento) dos associados com capacidade de votar, conforme o artigo 49º (quadragésimo nono) do Estatuto Social será realizada nova eleição em segunda convocação, nos dias 18 e 19 de junho de 2019, com qualquer número de associados participantes. Na hipótese de realização de segundo escrutínio o horário de votação será o mesmo do primeiro. As mesas coletoras serão constituídas pela Interventora Judicial ou Comissão Eleitoral, se for o caso, até o 03 (três) dias antes da realização das Eleições, artigo 56º (quinquagésimo sexto) do Estatuto Social. A apuração acompanhará os artigos 62º (sexagésimo segundo) e 63º (sexagésimo terceiro) do Estatuto Social, bem como, os demais artigos do Processo Eleitoral seguirão as normas Estatutárias embora não consignadas no presente Edital.

Ribeirão Preto, 7 de maio de 2019.

Junta Governativa do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região